



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## SUBEMENDA

### SUBEMENDA nº 01 à EMENDA nº 03 ao PLCE 018/20 - PROC. 0379/20

I – Modifica o § 4º do art. 63, e exclui os incisos I e II do § 4º do art. 63.

*“§ 4º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito”.*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o direito de pensão integral à pessoa com deficiência intelectual ou física, ou, que tenha sob seus cuidados dependentes com as mesmas deficiências.

**VEREADOR CLAUDIO JANTA (líder da Bancada do SD)**



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 12/07/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>,



informando o código verificador **0253986** e o código CRC **8EEF237C**.

---

**Referência:** Processo nº 118.00229/2020-70

SEI nº 0253986